



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 53

PROC. Nº 2102/04
PLL Nº 085/04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 297 /06 – CCJ
À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01**

Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Margarete Moraes.

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 suprime, no art. 2º da Emenda nº 01, a expressão “dispositivo sonoro” e substitui, no art. 3º, a expressão “funcionário devidamente treinado” por “pessoa habilitada”. Justifica a Autora que a utilização de dispositivo sonoro nos caixas eletrônicos prejudicaria o sigilo das senhas; de outra parte, a determinação de que apenas funcionários possam auxiliar as pessoas necessitadas impediria que as instituições pudessem dispor de estagiários, por exemplo, o que ocorre na quase totalidade das agências bancárias.

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 é legal e regimental.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 30 de agosto de 2006.


Vereador Valdir Caetano,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

fl. 548

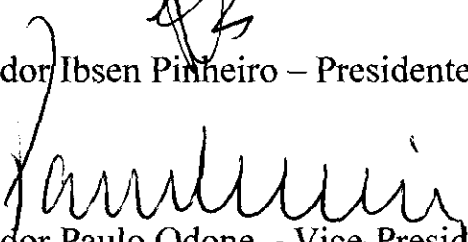
PROC. Nº 2102/04
PLL Nº 085/04
Fl. 02

PARECER Nº 247 /06 – CCJ
À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

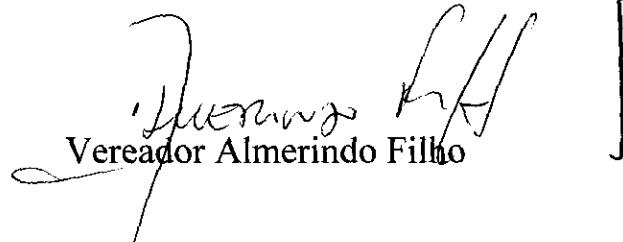
Aprovado pela Comissão em 5-9-06


Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Carlos Comassetto


Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Mario Fraga


Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila